



**LEI MUNICIPAL N.º 986, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

***“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alpercata/MG e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Alpercata – Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Alpercata/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.



**Art. 5º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alpercata durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico dos Municípios, que é ligado a AMM, são reservados ao Município de Alpercata.

**Art. 8º** O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município de Alpercata poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico dos Municípios, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º** As edições do Diário Eletrônico dos Municípios atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.



**Art. 10** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 13** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata/MG 17 de março de 2021.

**Rafael Augusto França Oliveira Machado**  
**Prefeito Municipal**